



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO **JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL**

Rua Francisco Ferreira Ramos, nº 53-N, Centro, Tangará da Serra/MT
CEP 78.302.014 - Fone (65)4042-8005 / whatsapp (65)9 9223-2832 – e-mail – zona19@tre-mt.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresento o presente Termo de Referência para subsidiar os procedimentos administrativos visando a contratação com o Município de Tangará da Serra, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 do referido normativo.

JUSTIFICATIVA

A contratação - pagamento da taxa de Funcionamento é necessária para obtenção da autorização para o funcionamento dos serviços eleitorais no Cartório da 19ª Zona Eleitoral, sediado no município de Tangará da Serra-MT, por meio de alvará de localização e funcionamento, cuja expedição é de competência exclusiva do Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, nos termos do Lei Municipal nº 2928/2008 art. 6º.

OBJETIVO

O objetivo é o pagamento da taxa tributária intitulada Taxa de Fiscalização do Funcionamento, necessária para obtenção do alvará de localização e funcionamento de modo a garantir conformidade as normas municipais para o Funcionamento do Cartório Eleitoral.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A taxa de fiscalização do funcionamento é cobrada anualmente como requisito para a expedição do alvará de localização e funcionamento a qualquer estabelecimento utilizado por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, interno ou externo, que se dedique a indústria, ao comércio, a operações financeiras, a produção agropecuária, prestação de serviços em geral, sem o qual não é permitido o exercício de suas atividades e funcionamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO **JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL**

Rua Francisco Ferreira Ramos, nº 53-N, Centro, Tangará da Serra/MT
CEP 78.302.014 - Fone (65)4042-8005 / whatsapp (65)9 9223-2832 – e-mail – zona19@tre-mt.jus.br

DA HABILITAÇÃO

Tenda em vista que na presente contratação do Município de Tangará da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence a Administração Direita daquela entidade, única responsável pela instituição da cobrança e recolhimento do espécie impositivo tributário em referência, não há impedimento aos requisitos de habilitação e contratação.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A taxa de licença de funcionamento exigido pelo Município de Tangará da Serra é um tributo municipal referente os serviços de controle, fiscalização e vigilância realizados por órgãos executivos que exercem poder de polícia.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de validade do alvará de funcionamento é anual, devendo ser renovado a cada exercício, razão pela qual a contratação em questão possui natureza continuada.

Nesse sentido, buscando a economicidade, eficiência e racionalização dos processos, tendo em vista a obrigatoriedade do alvará de funcionamento e a competência privativa do Município para emissão dessa licença, o prazo de validade da contratação será para o período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Obrigação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), observando o prazo de vencimento.

Cabendo a Fiscalização de cada imóvel do TRE-MT ficar responsável pela emissão do Alvará de Funcionamento anual, inclusive quanto as tramitações dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL

Rua Francisco Ferreira Ramos, nº 53-N, Centro, Tangará da Serra/MT
CEP 78.302.014 - Fone (65)4042-8005 / whatsapp (65)9 9223-2832 – e-mail – zona19@tre-mt.jus.br

procedimentos referentes ao pagamento da Taxa Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa está inserida nos recursos específicos orçamentários, Elemento de Despesa nº 339047,10, do Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com o recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no valor de R\$72,77 (setenta e dois reais e setenta e sete centavos), observando-se o estabelecido no artigo 141, do Lei nº 14.133/2021.

Tangará da Serra-MT, 29 de janeiro de 2024.

RENATO BISSE Assinado de forma
digital por RENATO
CABRAL:1050 BISSE CABRAL:10507471
7471 Dados: 2024.01.30
08:53:17 -04'00'

Renato Bisse Cabral

Chefe de Cartório – 19ª ZE
